

AG. EXPEDIENTE DO DIA
25 de 04 de 2013



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Dr. Aníbal



PROJETO DE LEI Nº 1.444/2013.
Autor: Dep. Dr. Aníbal/PEN.

Dispõe sobre a carga horária de 30 (trinta) horas de trabalho dos Enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem empregados na Administração Direta e Indireta no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso da atribuição que lhe confere de acordo com o regimento interno e nos termos depois de votado. RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece a carga horária de trabalho dos Enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem empregados na Administração Direta e Indireta no âmbito do Estado da Paraíba para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Serão vedados turnos coadunados, não devendo ultrapassar as 6 (seis) horas, diárias, salvo em acordo coletivo ajustado por sindicato da categoria.

§ 1º - O intervalo de 15 minutos se fará obrigatório, e não deverão ser considerados no cômputo da jornada, para as jornadas que ultrapassarem quatro horas.

Art. 3º - Em caso de horas extras computadas após o turno diário serão remuneradas, nos termos próprios regidos pela CLT- Consolidação das Leis de Trabalho, sobre a categoria em tela.

Art. 4º - Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada à redução do salário.

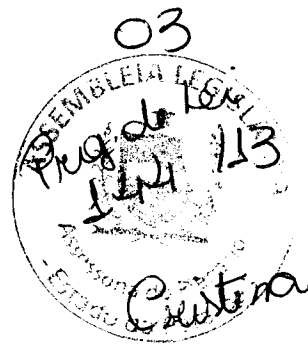
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de abril de 2013.

Dr. Aníbal
Dep. Estadual/PEN



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Dr. Aníbal



Justificativa.

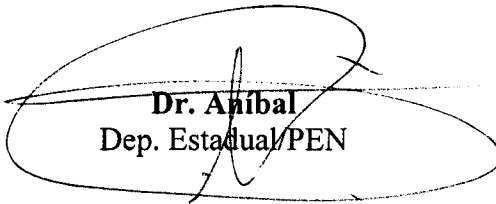
A extensa jornada de trabalho atual, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais dos Enfermeiros, tem causado sérios problemas de saúde aos mesmos, como consequência do estresse, das horas trabalhadas, revelando grandes prejuízos para os profissionais que prestam serviços de atenção direta de saúde à população.

A jornada de 30 horas semanais é condição necessária para uma assistência de enfermagem segura, de qualidade humana e digna. É bastante alta a taxa de afastamento por causa de doenças que decorrem da sobrecarga e dos estresses causados pelas condições de trabalho nos hospitais. No entanto, para a categoria e para a sociedade, as consequências são altamente positivas, resultando em cuidados mais seguros e de qualidade e em melhores condições no ambiente de trabalho.

A necessidade de diminuição da carga horária destes profissionais concorre para a equiparação de igualdade para com outros profissionais de saúde que já contam com a regulamentação da carga horária semanal, como médicos, 20 horas, e fisioterapeutas e fonoaudiólogos, 30 horas.

Diante do exposto o referido projeto de lei que será submetido por Vossas Excelências às disposições aqui especificadas e por assim refletirem os anseios da sociedade, e, sobretudo, tais disposições estarem em consonância com os dispositivos constitucionais e legais que norteiam a matéria, ensejo desejo de aprovação do referido projeto de Lei.

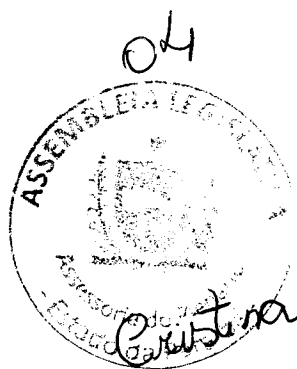
Sala de Sessões 24 de abril de 2013.


Dr. Aníbal
Dep. Estadual/PEN



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.444
Em 24 / 04 / 2013

Cristina
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 25 / 04 / 2013

P. Magalhães
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 25 / 04 / 2013.

P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25 / 04 / 2013

Cristina
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Orlando Maranhão
Em 04 / 05 / 2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

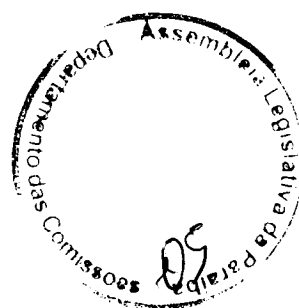
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 24 / 04 / 2013.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.444/2013, de autoria do Deputado Doutor Aníbal, que “Dispõe sobre a carga horária de 30 (trinta) horas de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem empregado na Administração Direta e Indireta no âmbito do Estado da Paraíba”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 07 de maio de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.444/2013.

Parecer nº 1488/2013.

AUTORIA: Deputado Doutor Anibal

RELATOR: Deputada Olenka Maranhão

Dispõe sobre a carga horária de 30 (trinta) horas de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem empregados na Administração Direta e Indireta no âmbito do Estado da Paraíba. **Registra-se o parecer pela REJEIÇÃO.**

RELATÓRIO

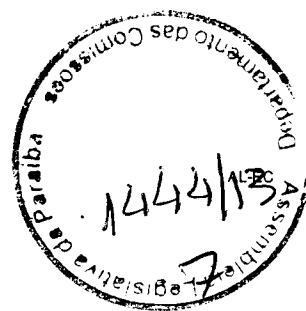
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.444/2013**, de iniciativa do ilustre Doutor Anibal com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a carga horária de 30 (trinta) horas de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem empregados na Administração Direta e Indireta no âmbito do Estado da Paraíba".

Justificando a iniciativa o autor diz que a jornada de trabalho atual, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais dos Enfermeiros, tem causado sérios problemas de saúde aos mesmos, como consequência do estresse, das horas trabalhadas, revelando grandes prejuízos para os profissionais que prestam serviços de atenção direta de saúde à população.

Alega ainda, que a diminuição da carga horária destes profissionais concorre para a equiparação de igualdade com outros profissionais de saúde que já contam com a regulamentação da carga horária semanal, como médicos, 20 horas, e fisioterapeutas e fonoaudiólogos, 3º horas.

A propositura constou no Expediente nesta Casa Legislativa, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.



VOTO DO RELATOR

A proposta tem por finalidade específica dispor sobre a carga horária de 30 (trinta) horas de trabalho, especificamente, dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem empregados na Administração Direta e Indireta no âmbito do Estado da Paraíba, neste sentido o autor apresenta emenda modificativa retirando do texto a classe de enfermeiros em razão de matéria idêntica em tramitação já tratar sobre o mesmo assunto no âmbito estadual.

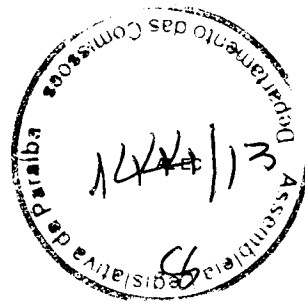
Todavia, revendo consulta ao banco de dados de leis desta Casa Legislativa, se constata que existe legislação em vigor sobre o mesmo assunto: Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 "*Institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para o Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, e dá outras providências.*", sancionada pelo então Governador do Estado Cássio Cunha Lima, em anexo, o que evidencia a existência de norma disciplinadora no Estado da Paraíba.

Diante de tais considerações, esta relatoria após exame da matéria, manifesta o voto pela **REJEIÇÃO** da matéria nos termos do art. 56, inciso IV do Regimento Interno, e, por conseguinte, o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.444/2013.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2013.


Deputada **OLENKA MARANHÃO**
Relatora



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, vota pela **REJEIÇÃO** da matéria nos termos do art. 56, inciso IV do Regimento Interno, e, por conseguinte, o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.444/2013 em razão da existência da Lei nº 7.376/2003 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para o Grupo Ocupacional Serviços de Saúde.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2013.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/06/13

Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Deputada **OLENKA MARANHÃO**
Membro

Deputado **DOUTOR ANIBAL**
Membro

Deputado **JOÃO HENRIQUE**
Membro

Deputada **LEA TOSCANO**
Membro

Deputado **VITURIANO DE ABREU**
Membro

Deputado **JUTAY MENESES**
Membro